

Universidade Federal da Bahia Museu de Arte Sacra

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação urgente de empresa especializada para prestação de serviços de táxi convencional, para transporte de passageiros, visando atender a demanda do Museu de Arte Sacra via Projeto 210034 – Contrato 63/2021, em Salvador e Região Metropolitana, com o valor anual estimado total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

DA JUSTIFICATIVA

Possibilitar o transporte, por meio de táxi, aos funcionários/colaboradores do MUSEU DE ARTE SACRA, em seus deslocamentos que tenham relação com as atividades por eles desempenhadas no cumprimento de suas atribuições junto a unidade em Salvador e Região Metropolitana.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão de ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período até o tempo máximo de 60 meses, conforme disposto na lei Federal 8666/93, artigo nº 57, Inciso II (serviços contínuos), não ultrapassando a vigência do Instrumento UFBA/FAPEX 63/2021.

DO VALOR DA TAXA DE DESCONTO

Sobre o valor dos serviços de táxi apurados, a CONTRATADA deduzirá, a título de taxa de desconto, o percentual de (%).

Considerar-se-á valor dos serviços aquele apurado, mensal, pela soma dos vouchers devidamente assinados que cumprirem as exigências previstas na cláusula anterior.

No valor dos serviços deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços de transporte de passageiros/usuários do Museu de Arte Sacra (MAS) por meio de táxi poderão ser solicitados a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Para prestação dos serviços a CONTRATADA deverá ter veículos baseados em pontos

estratégicos, próximos às principais vias de tráfego, distribuídos na cidade de Salvador.

As solicitações de táxi serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativo, diretamente à Central Telefônica e a pontos de apoio da CONTRATADA, exclusivamente por funcionário autorizado pelo Projeto 210034.

O atendimento às solicitações de momento deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar do horário de solicitação do serviço pela CONTRATANTE. Expirado este prazo, ficará a FAPEX isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi. Caso a empresa não possa atender no prazo estabelecido, deverá informar o prazo de atendimento.

Quando ocorrer solicitação de táxi com hora marcada, a CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com antecedência de pelo menos 10 (dez) minutos no local indicado para embarque.

Fica facultado o cancelamento da solicitação de táxi desde que realizada no prazo de 10 (dez) minutos a partir da abertura do chamado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro de acidentes pessoais para passageiros (APP) e equipados com ar refrigerado, sistema de radiofonia e taxímetro.

Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, interna e externamente.

O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro/usuário, obedecendo a um limite de tolerância de 5 (cinco) minutos da hora programada.

Não haverá cobrança de Taxa de Retorno do veículo ao seu local de origem ou qualquer outro ponto da cidade.

No caso de transporte de materiais e equipamentos de pequeno vulto, quais sejam, banners, cartazes, pastas, suporte, microcomputadores, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos que atendam essa necessidade e não será cobrada taxa adicional por este serviço.

Quando houver alteração nos preços das tarifas pelos órgãos competentes, a Contratada deverá informar à Contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e por escrito e enviar a nova tabela de preços (emitida pelo Órgão responsável).

Emissão de notas fiscais/faturas por Centro de custo, relação que será disponibilizada pela FAPEX.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes de registros em planilhas detalhadas (nome do usuário, matrícula, data, horário, local de origem e de destino, modelo e placa do carro, nome do motorista, etc.), e faturas enviadas à FAPEX.

A medição final apurará o valor total da fatura, sobre o qual será deduzido o percentual de desconto previsto no contrato ou anexo e incidirá os tributos devidos.

Os preços de cada serviço prestado (corrida) serão definidos de acordo com as tarifas fixadas pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi. Os preços serão modificados na ocasião de mudança das tarifas pelos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;

Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial;

Prestar atendimento no espaço de tempo de até 20(vinte) minutos, após a solicitação da abertura da chamada feita pela CONTRATANTE;

Certificar-se, após a solicitação da abertura acima mencionada, da veracidade da chamada junto à CONTRATANTE, confirmando o nome, matrícula, lotação do servidor, ponto de origem da viagem e destino;

Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o passageiro da CONTRATANTE venha sofrer em função dos serviços prestados;

Substituir, dentro do prazo de 20(vinte) minutos, o veículo que apresentar avaria durante o transporte, sem interrupção dos serviços prestados e qualquer acréscimo no custo do serviço;

Encaminhar suas faturas à CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com as planilhas detalhadas, até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente, para a efetivação do pagamento na forma prevista na cláusula deste Contrato;

O pagamento da fatura ficará condicionado à apresentação da relação atualizada da frota de táxi.

Os serviços de transporte solicitados após o fechamento das faturas entregues na data indicada no item anterior serão incluídos no pagamento do mês/ciclo seguinte;

A CONTRATADA não deverá cobrar taxa de administração;

- a) Não cobrar taxas por volumes;
- b) Não cobrar taxa de administração pelos serviços oferecidos de locação de táxi;
- c) Não cobrar taxa por uso de carro com ar-condicionado;

Fornecer, para o atendimento dos serviços ora contratados, veículos com ar condicionado, com no máximo 03 (três) anos de uso e documentação em situação regular, devendo o motorista estar com a sua credencial a vista, facilitando sua identificação pelo passageiro;

Utilizar, na prestação de serviços somente veículos devidamente abastecidos, com os pneus adequados, além de garantir os itens básicos de segurança e condições higiênicas para transportar os passageiros;

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados.

DO PAGAMENTO

Emitir e encaminhar suas faturas à CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com as planilhas, até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente, para a efetivação do pagamento na forma prevista na cláusula deste Contrato;

O pagamento da fatura ficará condicionado à apresentação da relação atualizada da frota de táxi.

Os serviços de transporte solicitados após o fechamento das faturas entregues na data indicada no item anterior serão incluídos no pagamento do mês/ciclo seguinte;

O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo do PROJETO FAPEX.

O pagamento será efetuado pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPEX), através de crédito em conta e agência bancária indicado pela CONTRATADA, no prazo de até o último dia do mês de recebimento e emissão da nota fiscal/fatura, após o atesto no verso da Nota Fiscal a ser realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelas Gerências da FAPEX.

Condições de pagamento:

a) Cada Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar em seu corpo o número da Ordem de Serviço ou nome do solicitante, que autorizou a prestação do serviço e deverá ser emitida em nome de: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO (FAPEX), Rua Professor Edgard Mata, nº 128, Ondina - Salvador – Bahia – CEP: 40.170-140 – CNPJ: 14.645.162/0001-91, Telefone (71) 3183-8441/8405.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico às constantes da Ordem de Serviço.

c) O pagamento da fatura ficará condicionado à apresentação da relação atualizada da frota de táxi.

O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente, com base nos valores constantes nas planilhas e faturas, devidamente atestados pelos usuários e aceitos pelo fiscal do contrato, incluindo o DESCONTO (se houver) ofertado pela CONTRATADA.

Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, suas faturas/notas fiscais, juntamente com as planilhas, à FAPEX, impreterivelmente, até o dia 05 do mês subsequente, para o respectivo pagamento via depósito bancário, até o último dia do mês de recebimento da nota fiscal/fatura. Os serviços de táxi, solicitados, após o fechamento das faturas, serão inclusos no pagamento do próximo mês.

A FAPEX efetuará a retenção dos tributos que tenha obrigação, conforme legislação vigente.

Ressaltamos que o pagamento poderá ser realizado após 30(trinta) dias da vigência do Termo de Compromisso firmado, desde que a execução tenha ocorrido dentro da vigência do Termo e esteja dentro da vigência do projeto.

O pagamento será efetuado mediante transferência bancário para os fornecedores que possuírem conta no Banco do Brasil ou através de boleto bancário para os que não possuírem conta no Banco do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

Designar representante (s) para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste,

conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, através de sua gerência administrativa específica;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias.

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da FAPEX.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela FAPEX, não deverão ser interrompidos.

Efetuar pagamento devido conforme disposições previstas neste instrumento;

Notificar a Contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

De preferência, solicitar o serviço da Contratada com até vinte minutos de antecedência;

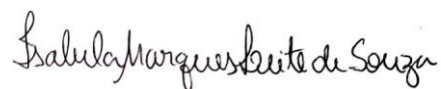
Fornecer relação com os nomes das pessoas que poderão solicitar diretamente o serviço de táxi.

Disponibilizar os meios materiais, que eventualmente forem necessários à execução dos serviços.

Salvador, 13 de dezembro de 2024.



Maria Herminia Olivera Hernández
Diretora MAS/UFBA
Matrícula: 2316616



Isabela Marques Leite de Souza
Coordenadora/ Museóloga
Matrícula: 1559786